

Pesquisa de Agrotóxicos, de acordo com a IN 36/2009.

**2ª REUNIÃO TÉCNICA NACIONAL SOBRE PESQUISA
COM AGROTÓXICOS
Curitiba – Julho/2015**

Marcelo Bressan

Adriana C. Casagrande C. de Souza

Fiscais Federais Agropecuários

Ministério da
**Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

O QUE SERÁ ABORDADO

1. Sistema de controle dos agrotóxicos.
2. Legislação básica e complementar de agrotóxicos.
3. Registro Especial Temporário – RET.
4. Pesquisa – Instrução Normativa nº 36/2009.
5. Registro de agrotóxicos, seus componentes e afins.
6. Tabulação PRELIMINAR das perguntas e respostas.

1. SISTEMA DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS

→ Lei 7.802/89, Decreto 4.074/02 e Normas Complementares ←

MAPA IBAMA ANVISA	MAPA IBAMA ANVISA	MAPA IBAMA ANVISA	MAPA IBAMA ANVISA	MAPA	ESTADOS	ESTADOS MAPA	ESTADOS MAPA ANVISA	
RET REX	PESQ.	REGISTRO	PRODUÇÃO	IMP. EXP.	COMÉRCIO	USO	RESÍDUOS ALIMENTOS	
		PROD. NOVOS EQUIVALENCIA BIOLOGICOS	C. QUALIDADE R. TITULO/INFORMA D. PRODUÇÃO	LI P. EMB.	REGISTRO EMPRESAS CONTRO PRODUTOS	RECEITA USO (BPA) EPSF ILEGAL	PNCRC (MAPA) PARA (ANVISA)	
	ECOTOX. RESÍDUO	AGRIC. ORG. CULTURAS BSF REAVALIAÇÃO	P. TÉCNICOS P. FORMULADOS C. AMOSTRAS		RECEITA AGRÔNOMICA C. AMOSTRA			
ANÁ. DOC.	FISC. D.e C.	ANÁLISE DOCUM.	FISCALIZAÇÃO – DOCUMENTAL, LABORATORIAL e CAMPO.					

EFICIÊNCIA

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Lei nº 7.802, 11/07/89 – Lei dos agrotóxicos.

Decreto nº 4.074, 04/01/02 – Regulamenta a Lei nº 7.802/89.

2. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - POR TEMA

IN = INSTRUÇÃO NORMATIVA (MAPA)

INC = INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA (MAPA, ANVISA e IBAMA)

RET E PESQUISA:

INC nº **25**, 14/09/05 – Registro Especial Temporário – RET.

IN nº **36**, 24/11/09 – Pesquisa com Agrotóxicos.

IN nº **42**, 05/12/11 – Altera a IN nº 36/09.

2. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

REGISTRO:

INC nº **32**, 26/10/05 – **Registro de Produtos** Bioquímicos

INC nº **1**, 23/01/06 – Registro de Produtos Semioquímicos

INC nº **2**, 23/01/06 – Registro de Agentes Biológicos de Controle

INC nº **3**, 10/03/06 – Registro de Agentes Microbiológicos

INC nº **1**, 27/09/06 – Registro de Produtos Técnicos Exclusivos Exportação

INC nº **1**, 15/04/08 – Registro Produtos Emergências Quarent. e Fitos.

INC nº **1**, 23/02/10 – Registro Produtos Culturas Suporte Fitos. Insuficiente

INC nº **1**, 24/05/11 – Registro Produtos Fitos. para Agricultura Orgânica

INC nº **2**, 12/07/13 – Especificações de Referência Produtos Ag. Orgânica

2. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

PRODUÇÃO:

PORTARIA nº 45, 10/12/90 - Tolerâncias no teor de ingrediente ativo.

INC nº 2, 20/06/08 – Tolerância de impurezas toxicologicamente relevantes.

ATO nº 9, de 10/04/12 – Define critérios para os laboratórios que podem realizar as análises de impurezas da INC nº 2/08.

2. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO:

IN nº **36**, 10/11/06 – **Manual do VIGIAGRO** (trânsito internacional de animais, vegetais, seus derivados e insumos).

IN nº **51**, 04/11/11 – Procedimentos importação (vegetais e insumos).

IN nº **19**, 08/07/13 – Procedimentos para importação de agrotóxicos.

2. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

IN nº 66, 27/11/06 – Prestação de Serviços Fitossanitários.

IN nº 2, 03/01/08 – Normas para Aviação Agrícola.

IN nº 5, 02/04/12 – Tratamento Sementes Exclusivamente Exportação.

2. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

RESÍDUO:

IN nº **42**, 31/12/08 – Institui o **PNCRC/Vegetal**.

IN nº **27**, 11/12/12 – Define o escopo analítico para 22 culturas para 2013/14.

PORTARIA nº **115**, 30/08/13 – Publicação dos resultados do PNCRC 2012/13.

IN nº **31**, 15/08/13 – Procedimentos após constatação de resíduos

IN nº **18**, 25/06/13 – Define o escopo analítico para 21 culturas para 2013/14.

2. Lei nº 7.802/89

Art. 1º A pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, **serão regidos por esta Lei.**

Art. 2º

Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos.

Uso no setor de produção agrícola (MAPA)

ecossistemas (IBAMA)

ambientes urbanos (ANVISA).

Alterar flora e fauna.

Preservar ação seres nocivos.

substâncias e produtos, empregados como:

desfolhantes,

dessecantes,

estimuladores e

inibidores de crescimento;

princípios ativos,

produtos técnicos,

suas matérias-primas,

ingredientes inertes e

aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 3º Os agrotóxicos, seus componentes e afins, de acordo com definição do art. 2º desta Lei, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, **se previamente registrados** em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

§ 3º do Art. 3º Entidades públicas e privadas de ensino, assistência técnica e pesquisa poderão realizar experimentação e pesquisas, e poderão fornecer laudos no campo da agronomia, toxicologia, resíduos, química e meio ambiente.

Inciso XXIX do Art. 1º

Pesquisa e Experimentação:
Procedimentos técnicos-científicos efetuados visando gerar informações e conhecimentos a respeito da aplicabilidade de agrotóxicos, seus componentes e afins, da sua eficiência e dos seus efeitos sobre a saúde e o meio ambiente.

3. RET – REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO

Está sujeito a aprovação do MAPA, IBAMA e ANVISA.

É concedido pelo **MAPA**, atribuindo o direito para:

- importar/produzir quant. necessária p/ pesquisa;
- utilizar em pesquisa no **BRASIL** – gerar os **Relatórios Técnicos.**

Os agrotóxicos com RET serão considerados de **Classe Toxicológica e Ambiental** mais restritiva.

Ex:

Classe Toxicológica I - Extremamente tóxico

Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 1º

Estabelecer as **diretrizes e exigências** para a realização de **pesquisa e experimentação**, para **credenciamento** de entidades que as realizam e para submissão de pleitos de registro e alteração, no que concerne à condução e emissão de **laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo para fins de estudo de resíduos de agrotóxicos e afins.**

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 2º

Os laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo para fins de estudo de resíduos **só terão validade para o processo de registro de agrotóxicos** e afins, **se gerados por entidades públicas e privadas de pesquisa, ensino e assistência técnica credenciadas** no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Entidades devem ser credenciadas no MAPA (Art. 2º).

Poderão realizar:

Pesquisa com agrotóxicos, componentes e afins.

Ensaio de campo para estudo de resíduos – desde que conduzidos em BPL – INMETRO (Boas Práticas de Laboratório)

Com o resultado das pesquisas, emitir laudos de:

Eficiência e praticabilidade agronômica;

Fitotoxicidade;

Resíduos (BPL – ANVISA RDC 216/06);

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 4º

A entidade credenciada deverá **enviar até o décimo dia útil de cada mês para a representação do MAPA na Unidade da Federação na qual está credenciada relatório dos ensaios experimentais implantados e concluídos sob sua responsabilidade**, conforme Anexo III desta Instrução Normativa.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 5º

O **credenciamento** da entidade pública ou privada deverá ser solicitado mediante a apresentação, na representação do MAPA na Unidade da Federação na qual a entidade pretende realizar as pesquisas e experimentações, dos seguintes documentos...

Art. 7º

O credenciamento terá **validade indeterminada**.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 5º

§ 1º A entidade deve dispor de áreas, instalações e equipamentos que atendam às condições estabelecidas no Anexo II.

§ 2º O credenciamento será específico e independente por CNPJ e Unidade da Federação.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 5º

§ 3º A entidade poderá incluir em seu credenciamento mais de uma estação experimental, desde que situada na mesma Unidade da Federação de origem, e apresente os documentos constantes dos incisos IV, V, VII a XII deste artigo e que disponha dos requisitos mínimos previstos no Anexo II desta Instrução Normativa.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 5º

§ 4º A entidade poderá utilizar as estruturas de outra estação experimental credenciada de terceiros, sem prejuízo ao disposto no § 1º, devendo apresentar instrumento contratual que permita o uso da área pela entidade para a finalidade destinada, exceto as exigências previstas nos itens 2, 5 e 9 do Anexo II desta Instrução Normativa, que deverão ser de uso exclusivo.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 5º - Resumo:

§ 1º - Estrutura mínima;

§ 2º - Um credenciamento para cada CNPJ e para cada UF que atuar;

§ 3º - Na UF que estiver credenciada, a entidade poderá ter mais de uma estação (**extensão de área?**);

§ 4º - As entidades poderão utilizar a estrutura de outra estação credenciada de terceiros, sem prejuízo do § 1º;

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 10.

A entidade credenciada deverá **comunicar** à representação do MAPA, dentro de 30 (trinta) dias, quaisquer **alterações** das informações apresentadas em seu **credenciamento**, à **inclusão ou exclusão** de áreas de terceiros utilizadas em **experimentos (áreas permanentes)** e a suspensão ou paralisação das atividades.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Art. 11.

Manter à disposição da fiscalização:

- I nº identificação do estudo;
- II projeto de pesquisa;
- III cópia do RET;
- IV contrato arrendamento;
- V ficha de implantação e manutenção do experimento;
- VI ficha de controle das aplicações;
- VII relatório consolidado dados climáticos;
- VIII planilha de campo com dados brutos avaliações;
- IX comprovante destino embalagens vazias;
- X laudos técnicos (eficiência, fitotoxicidade, **resíduos**)

OBS: O Relatório de Estudos de Resíduos – Resolução RDC 216/06.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Como deverá ser conduzida a pesquisa (Art. 14):

- I - em casa de vegetação ou campo e em região representativa da cultura;
- II – em atendimento às recomendações fitotécnicas, respeitando as boas práticas agrícolas e experimentais;
- III – com níveis adequados de infecções ou infestações de pragas, para poder atestar a eficácia do tratamento;
- IV – seguindo protocolos da FAO ou da comunidade científica;
- V – de forma a possibilitar a emissão do laudo;
- VI – de acordo com o RET e em seu projeto experimental;
- VII - de acordo com as normas de proteção individual e coletiva.

4. PESQUISA – IN 36/2009

Requisitos e Conteúdo dos Laudos (Art. 21 – Anexo V):

1. Título, ...;
2. Introdução (revisão bibliográfica, objetivos ...);
3. Materiais e Métodos;
4. Resultados e Discussão;
5. Avaliar (fitotoxicidade, eficiência função da dose...);
6. Conclusões (Parecer conclusivo Eficiência e Praticabilidade e Parecer Conclusivo Ação Fitotóxica)

PESQUISA COM AGROTÓXICOS



[aqui](#)

PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



DEV-F-2014-BR-820-B-01.0

Localização: Quadra 12

Experimental de Bandeirantes

S: 23° 07' 01,4"

W: 50° 21' 22,1"

Data implantação:

24/12/2013

Previsão encerramento:

05/04/2014

PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS



PESQUISA COM AGROTÓXICOS

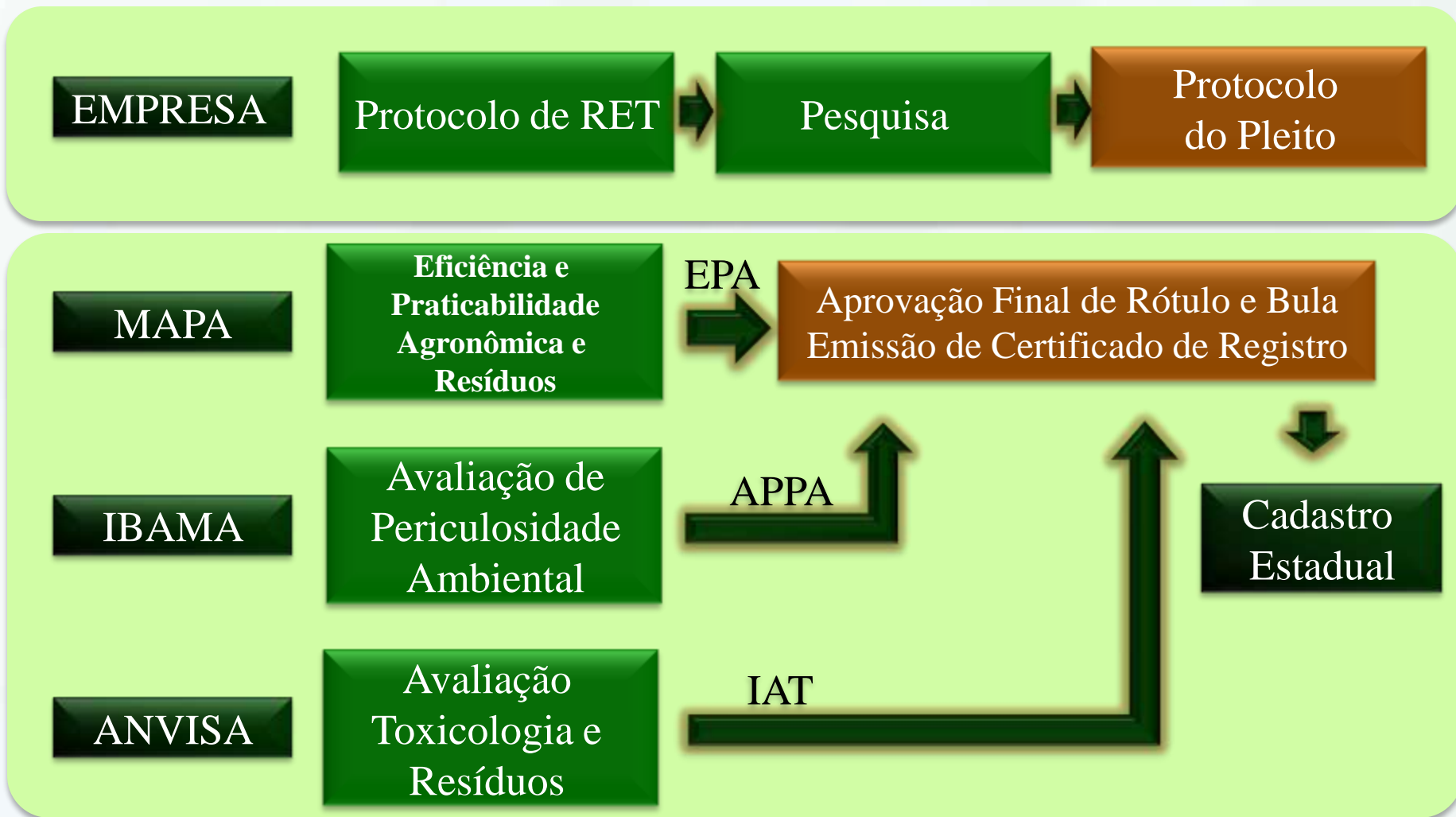


[aqui](#)

PESQUISA COM AGROTÓXICOS



5. Fluxograma para Registro de Agrotóxicos



CERTIFICADO DE REGISTRO DE AGROTÓXICO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE AGROTÓXICO COM FINALIDADE FITOSSANITÁRIA

A Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Art. 5º Incisos II, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, certifica que se encontra registrado o produto com as seguintes especificações:

1. Produto

Marca Comercial: **OPERA**

Nº Registro: **08601**

Forma de apresentação: **SUSPO / EMULSÃO**

Classificação toxicológica: **II - ALTAMENTE TÓXICO**

Classificação do potencial de periculosidade ambiental: **II - PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE**

Uso autorizado / forma de aplicação: **USO AGRÍCOLA (De acordo com o aprovado na bula).**

Composição: Ingrediente Ativo	Pyraclostrobin (Piraclostrobina)	133 g/L ou (13,3% m/v)
	Epoxiconazole (Epoxiconazol)	50 g/L ou (5,0% m/v)
Ingredientes Inertes		879 g/L ou (87,9% m/v)

Processo nº 21000.006968/2000-28

2. Ingrediente Ativo

Nome comum: **Pyraclostrobin (Piraclostrobina) + epoxiconazole**

Concentração: **133 g/L ou (13,3% m/v) + 50 g/L ou (5,0% m/v)**

Grupo Químico: **Estrobilurina + Triazol**

Nome Químico: **methyl N-[2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy)methyl]phenyl)-(N-methoxy)carbamate + (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole**

OPERA

3. Classe de Uso

Fungicida

4. Titular do Registro

Nome: **Basf S.A.**

CNPJ: **48.539.407/0001-15**

Endereço: **Estrada Samuel Alzemberg, 1/707 - Jardim Cooperativa**

CEP: **09851-550 - São Bernardo do Campo / SP**

5. Finalidade

Importação / Exportação / Formulação / Comercialização

6. Fabricante

6.1 - Nome: **Basf Schwarzheide GmbH**

Endereço: **Schlipkauerstrs. 1, D-01986 - Schwarzheide - Alemanha.**

6.2 - Nome: **Basf S.A.**

CNPJ: **48.539.407/0002-07**

Endereço: **Avenida Brasil, 791 - Bairro Eng. Neiva**

CEP: **12521-900 - Guaratinguetá / SP**

7. Formulador

7.1 - Nome: **Basf Española S.A.**

Endereço: **Ctra. Nacional 340, km 1156 - ES 43006 - Tarragona - Espanha.**

7.2 - Nome: **Basf S.A.**

CNPJ: **48.539.407/0002-07**

Endereço: **Avenida Brasil, 791 - Bairro Eng. Neiva**

CEP: **12521-900 - Guaratinguetá / SP**

7.3 - Nome: **Servatis S.A.**

CNPJ: **06.697.008.0001-35**

Endereço: **Rodovia Presidente Dutra, km 300,5**

CEP: **27537-000 - Resende / RJ**

Brasília, 23 de outubro de 2006.


Débora Maria Rodrigues Cruz
Coordenadora Substituto


Alvaro Antônio Nunes Vianna
Diretor do DFIA

EFICIÊNCIA E PRATICABILIDADE AGRONÔMICA

- APRESENTAR dados de eficiência absoluta, contrastados por análises estatísticas referendadas;
- APRESENTAR dados de eficiência relativa, em % por meio de fórmulas estatisticamente referendadas;
- APRESENTAR dados de produtividade da cultura;
- APRESENTAR curva de dose/resposta da eficiência, identificando a faixa de eficiência.

EFICIÊNCIA E PRATICABILIDADE AGRONÔMICA

- AVALIAR fitotoxicidade;
- AVALIAR eficiência em função da dose, da testemunha e do padrão utilizado;
- AVALIAR seletividade a inimigos naturais;
- AVALIAR relação dose testada X nível infecção/infestação
- AVALIAR o manejo integrado a ser aplicado

TOXICOLOGIA

- Classificação Toxicológica (ANVISA)
- Avaliação Toxicológica (ANVISA)
- Avaliação Quanto a Periculosidade Ambiental (IBAMA)
- Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental (IBAMA)

5. Registro de Agrotóxico

CONSOLIDAÇÃO FINAL DO PLEITO DE REGISTRO

Parecer de Eficiência e Praticabilidade Agronômica
(EPA) - MAPA

Informe de Avaliação Toxicológica
(IAT) - ANVISA

Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental
(APPA) - IBAMA



PARECER FINAL SOBRE O REGISTRO

6. PERGUNTAS E RESPOSTAS

19 formulários enviados.

173 perguntas elaboradas.

03 sugestões elaboradas.

131 perguntas respondidas pelo MAPA.

76 % respondido.

90 % respondido considerando as perguntas

similares.

VER ARQUIVO

Obrigado

Marcelo Bressan

Engenheiro Agrônomo

Fiscal Federal Agropecuário

marcelo.bressan@agricultura.gov.br

Tel. (41) 3361-4049

Ministério da
**Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA